



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 971/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis e do nobre Vereador Eduardo Tuma, dispõe sobre o emprego prioritário de softwares livres em computadores utilizados pelos estabelecimentos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo. Entre outras determinações, a propositura estabelece que:

i) programa de computação de código aberto é aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restringe sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando ao usuário acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte e permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação;

ii) o formato padrão de documentos adotado nos computadores utilizados pela administração pública deve ser livre de restrição proprietária;

iii) em caso de necessidade de aquisição de programas de propriedade de entidades privadas, será dada preferência para aqueles que possibilitem a conversão dos arquivos e o intercâmbio entre os sistemas, permitindo sua execução sem restrições em sistemas operacionais baseados em código aberto;

iv) o código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem tampouco introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor;

v) a licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados, assim como a sua livre distribuição sob os mesmos termos da licença do programa original;

vi) não poderão ser utilizados programas cujas licenças: impliquem qualquer forma de discriminação a pessoas ou grupos; sejam específicas para determinado produto, impossibilitando que programas derivados deste tenham a mesma garantia de utilização, alteração e distribuição; restrinjam outros programas distribuídos conjuntamente;

vii) O Município deverá ofertar programas de capacitação em estabelecimentos de ensino com cursos de operação, programação, desenvolvimento e capacitação de instrutores voltados para a operacionalização de programas abertos, livres de restrições.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que visa excluir do texto da propositura dispositivo que trata da oferta de programas de capacitação pelo Município, por considerar que a mesma é medida de organização administrativa, de competência privativa do Executivo. Além disso, inclui a previsão de possibilidade de aquisição de programas de informática não caracterizados como abertos, mediante a apresentação de justificativa técnica.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/08/2014.

Milton Leite – DEM – Presidente

Abou Anni – PV – Relator
Adilson Amadeu – PTB
Aurélio Nomura – PSDB
Paulo Fiorilo – PT

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2014, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.